



Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Coordenação de Compras e Contratações

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 12/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA MLA ENSAIOS ANALITICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002

PROCESSO SEI Nº 00094-00004378/2023-49

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado Contratante, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25210 OAB/DF, e CPF nº 324.781.431-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 3.031.155 SSP/DF e CPF nº 500.104.091-49, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa MLA ENSAIOS ANALITICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita sob CNPJ/ MF nº 05.691.252/0001-28, com sede na Av. C-104 nº 1445 Qd 355 Lt 15 salas 03 A 05, 1º andar, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.250-030 representada por DIOVANNA RODRIGUES ELIAS, brasileira, solteira, gerente administrativa, R.G. nº 5369876 – SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 038.865.541-04, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023-SLU/DF (130004347), da Proposta de Preços (130909871), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, além das demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de **laboratório acreditado** para avaliar os parâmetros e indicadores da eficácia do tratamento do efluente na Usina de Tratamento de Chorume - UTC, localizada no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, com frequência semanal, por um período de 6 (seis) meses, em atendimento à execução da ação solicitada pelo Brasília Ambiental por meio da Nota Técnica N.º 23/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (117942815), consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2023-SLU/DF (130004347), da Proposta de Preços (130909871), que passam a integrar o presente instrumento sem necessidade de transcrição na íntegra.

3.2. Serviço a ser realizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na área de desenvolvimento econômico de Samambaia no Distrito Federal, as margens da DF – 180;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME

4.1. O regime de execução a ser adotado é o "**empreitada por preço unitário**", conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor **por amostra** para a presente contratação é de **R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)** referentes às **26 (vinte seis)** amostras do efluente tratado no ETC que serão coletadas e analisadas **semanalmente** ao longo dos **06 (seis) meses** de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 22214

6.1.2. Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 (*) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERA

6.1.3. Natureza da Despesa: 33.90.39

6.1.4. Fonte de Recursos:1000

6.1.5. Subitem: 13. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

6.2. O empenho inicial é de R\$ 35.862,56 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho 2024NE00344 (136321921), emitida em 19/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade 2 - Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme [Decreto nº 32.598](#), de 15 de Dezembro de 2010 e alterações posteriores.

7.2. O pagamento estará condicionado às aprovações parciais de(os) executor(es) de contrato indicado(s) pelo SLU para acompanhar a execução do objeto do Contrato decorrente deste Contrato.

7.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, o documento mencionado será obtido pelo executor do contrato responsável mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) Ocorrendo a impossibilidade de consulta por esta Autarquia aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões em comento, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista pela CONTRATADA.

c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751](#), de 02 de Outubro de 2014), observado o disposto na [Portaria MF nº 358](#), de 05 de setembro de 2014, e alterações posteriores;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou Positiva com Efeitos de Negativa, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036, de 11 de Maio de 1990);

III - Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa;

IV - Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com os valores expressos em moeda corrente nacional e apresentada, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executor(es) do Contrato designado(s) pelo SLU para a execução do Contrato, situada no Setor Comercial Sul - Quadra 08 - Bloco "B-50"- 6º andar - Ed. Venâncio Shopping – Brasília/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08h00 a 18h00.

7.4.1. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento;

7.5. O pagamento será **mensal com base no número de amostras de efluente tratado devidamente analisadas com o respectivo Relatório**;

7.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação dos documentos corrigidos.

7.7. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

7.8. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto n.º 32.767](#), de 17 de fevereiro de 2011.

7.9.1. Excluem-se das disposições:

7.9.1.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.9.1.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.9.1.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme [Decreto nº 32.767/2011](#), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato, contados a partir da data da de assinatura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de **6 (seis) meses**, de acordo com o item 25.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) a contar da data de sua assinatura.

8.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

8.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.5. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do SLU, contado da assinatura do contrato.

9.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

9.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro-garantia**; ou

c) **Fiança bancária**.

9.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as condições padronizadas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a [Circular SUSEP n.º 477](#), de 30 de setembro de 2013.

9.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do subitem 24.2., deverá ser observada a seguinte disposição:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

9.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou Banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c” do subitem 25.2.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à Seguradora ou ao Banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

9.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída

pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela Seguradora ou Banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

9.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

9.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

9.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

9.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

9.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da Lei nº 8.666/1993 ([Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF](#) - Procuradoria-Geral do Distrito Federal).

9.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste Contrato;

10.2. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas;

10.3. Indicar o(s) servidor(es) que irá(ão) atuar como executor(es) do contrato em comento;

10.4. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos;

10.5. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Tratamento de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado;

10.6. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.7. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento e utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, de Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, os quais deverão obedecer ao prescrito nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

10.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.9. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

10.10. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequados;

10.11. Analisar e autorizar o retrabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.2. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 11.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.5. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.6. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.7. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 11.8. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- 11.9. Garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 11.10. Apresentar Licença de Funcionamento de Atividade Econômica;
- 11.11. Informar imediatamente ao SLU em casos de suspensão prevista ou eventual dos serviços;
- 11.12. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF;
- 11.13. Indicar o preposto do Contrato, que será o elo principal entre o SLU e a CONTRATADA;
- 11.14. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 11.15. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato.
- 11.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.17. Pagar todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive os custos de treinamentos, pois são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e, portanto, sem ônus para o SLU/DF;

11.18. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

11.19. Manter os empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome completo, fotografia, matrícula, cargo/função e número do Registro Geral (RG);

11.20. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução do serviço, em perfeitas condições de uso;

11.21. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços prestados;

11.22. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

11.23. Responder civil, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

11.24. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

11.25. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

11.26. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

11.27. Fornecer a cadeia de custódia, rubricada por equipe técnica da CONTRATADA e por servidor (es) do CONTRATANTE responsável pela fiscalização;

11.28. Responsabilizar-se inteiramente por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a CONTRATADA e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente;

11.29. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei para contratação com o Governo do Distrito Federal (GDF), inclusive quanto à regularidade perante a Previdência Social, Trabalhista, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional e Distrital.

11.30. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

11.30.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.31. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.31.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no item 11.31.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2.1. Será admitido o reajuste do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano das datas dos orçamentos aos quais as propostas se referirem.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

12.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo SLU/DF

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21. CAPITULO VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Em atendimento à [Lei nº 4.799/2012](#), as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários, conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

21.2. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.2.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.2.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

21.2.2.1. incentive a violência;

21.2.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.2.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.2.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.2.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

21.2.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.2.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.3. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, em atendimento à [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), no que couber.

21.4. Nos termos do art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

21.5. Deve ser reservado no mínimo o percentual de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, a ser destinado à inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, em atendimento à [Lei Distrital nº 5.757/2016](#), no que couber.

21.6. Conforme as disposições da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), não será permitida pela CONTRATADA o uso ou emprego de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.7. A CONTRATADA deve observar as ações de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho, conforme disposições da [Lei Distrital nº 4.182/2008](#).

21.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato, inclusive aquelas de que tratam o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, que se referem a subcontratação compulsória de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto da contratação é de baixa complexidade e, para manter a confiabilidade dos resultados, deve manter-se sob uma mesma responsabilidade técnica.

21.9. Não será permitida a participação de empresas consorciadas ou estrangeiras, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem alta complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

21.10. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006.

21.11. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.13. Todos os prazos mencionados neste Contrato deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

Diretor de Administração e Finanças

Pela Contratada:

DIOVANNA RODRIGUES ELIAS

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 16/04/2024, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diovanna Rodrigues Elias, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0284095-2, Diretor(a)-Presidente**, em 18/04/2024, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138545887)
verificador= **138545887** código CRC= **E69C31E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br